



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n° SEPLAG-PRO-2022/11711 (PGenet 2023.02.001600)
Origem/Interessado SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
Parecer n° 28/SGPG-C/PGE/2023
Local e Data Cuiabá/MT, 27/02/2023
Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/2021. VALOR INFERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se processo administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da **possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (II, art. 75, Lei Federal 14.133/2021)**, para a **aquisição de materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual)**, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEPLAG, e a Fundação Nova Chance.

O valor estimado da contratação direta é de R\$ 13.859,01 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavos) **conforme o mapa comparativo de preços** à fl.629 e o pedido de empenho reserva n° 30101.0001.23.000080-4 (fls.642-643).

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento N°: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considera-se como relatório desse processo o checklist acostados às fls.652-654 :

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok - Obs	Fl.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração	SIM	Capa-01
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	02-03/04-12/30-36/56/80
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021; art. 66º, VI, Dec. Est. 1.525/2022)	SIM	642-643
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66º, VI, Dec. Est. 1.525/2022).	SIM	04/642-643
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, Dec. Est 1.525/2022)	SIM	12
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	SIM	04-05
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	SIM	04-05
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021).	SIM	36
5.	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.	SIM	05
5.1	No caso de contratação de serviços contínuos, o limite de pequeno valor considerou o prazo da vigência contratual, considerando as possíveis prorrogações previstas no edital/contrato.	NÃO SE APLICA	
6.	Consta declaração de que não houve indevido fracionamento do objeto.	SIM	Aguardando retorno PGE
6.1	Consta demonstração de que o limite para objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa não foi ultrapassado (art. 155 do Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	Aguardando retorno PGE

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 150, Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	647-648
8.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).	SIM	05-06/31-32/56
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 46, Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	13-16/23-29/39-50/52-55/62-609
9.1	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante, dentro do prazo de validade de seis meses.	SIM	17/629
9.2	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa.	SIM	630-639
9.3	Em se tratando de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado foi definido com base em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 003/2020 da SEPLAG ou outra que a vier substituir.	NÃO SE APLICA	
9.4	Procedeu-se à análise da presença de preços inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.	SIM	610-628
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	NÃO SE APLICA	
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021).	SIM	04-12/30-36/56/80
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.	SIM	12
10.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei n. 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei.	NÃO SE APLICA	
10.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado.	SIM	17/629
10.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	NÃO SE APLICA	
11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16.	SIM	642-643
12.	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, II, do Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	Aguardando retorno PGE
12.1	O procedimento de dispensa de licitação foi divulgado em sistema eletrônico oficial do estado ou há justificativa fundada da impossibilidade (art. 150 do Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	Aguardando retorno PGE
12.2	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).	SIM	Aguardando retorno PGE
13.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.	NÃO	

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

14.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (Dec. Est. 2.395/14).	NÃO SE APLICA	
15.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.	SIM	57-60
16.	Habilitação nos termos dos (art. 131 até art. 138, da Lei n. 14.133/2021).	SIM	Aguardando retorno PGE
16.1	Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (art. 195, § 3º, da Constituição Federal)	SIM	Aguardando retorno PGE
16.2	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso)	SIM	Aguardando retorno PGE
16.3	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)	SIM	Aguardando retorno PGE
17.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.	SIM	649-651
18.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT	SIM	Aguardando retorno PGE

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP 202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o órgão demandante objetiva Aquisição de materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) a serem destinados aos reeducandos, prestadores de serviços gerais nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020/SEJUDH/FUNAC/SEPLAG, firmado entre a Fundação Nova Chance – FUNAC, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH - com a SEPLAG.

Insta consignar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica -

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 22
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609A56



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, sendo determinado em seu art. 2º que:

Art. 2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, **deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2007**, e **da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com exceção dos seus arts. 89 a 108, **até a edição de Decreto Estadual que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Por conseguinte, em 29 de setembro de 2021, foi publicado o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que **regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021**, possibilitando a sua aplicação e **vedando a utilização da Lei nº 8.666/93 para os procedimentos deflagrados a partir de 01/01/2022**, que é o caso dos autos. *Vide in verbis*:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de janeiro de 2022.**

Recentemente, em 23 de novembro de 2022, fora publicado Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito estadual. Posto isso, conforme o art.410 o Decreto Estadual nº 1.126/2021 fora revogado :

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 410. Ficam revogados os Decreto Estadual nº [1.131](#), de 30 de setembro de 2021, **Decreto Estadual nº 1.126 de 29 de setembro de 2021**, Decreto Estadual nº [8.199](#), de 16 de outubro de 2006 e os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº [522](#), de 15 de abril de 2016.

Portanto, todos os procedimentos a partir da sua publicação devem seguir o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.525/2022 vigente. Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de dispensa, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

3. POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

Com efeito, o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, como se depreende abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que ressalva os casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as **hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame**, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, sem a realização de processo licitatório.

Tais proposições, referentes à **dispensa** e à **inexigibilidade de**

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609A56



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

licitação, se encontravam nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, respectivamente. Todavia, com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dado um novo tratamento à contratação direta, cujas hipóteses passaram a constar nos artigos 74 e 75 do novo diploma.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

(Grifos aditados).

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de **dispensa** a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

As hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e dispensa de licitação, foram previstas no **Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021**. Especificamente quanto à dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da legislação em comento, trata-se de instituto que traz um rol taxativo de situações nas quais é possível dispensar a obrigatoriedade da licitação.

Ressalta-se, no entanto, que a dispensa de licitação deverá ser efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

No caso dos autos, a **justificativa para a contratação** se fundamenta **em razão do valor** previsto no **art. 75, inciso II**, da Lei no 14.133/21 que possuem a seguinte redação:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

(Grifos aditados).

Depreende-se da análise do dispositivo supra delineado que os processos de **dispensa em razão do valor** devem ser instruídos com os documentos elencados nos **art. 66, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, e ainda com **justificativa para a contratação; razão da escolha do contratado; e a comprovação de que o contratado possui os requisitos de habilitação e qualificação mínimas**, conforme estabelece o art.148 do r. Decreto.

Em continuidade, especificando o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os requisitos para a realização da contratação direta, o art. 66, inciso II do Decreto

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual nº 1.525/2022 exige que os autos do processo de contratação direta sejam instruídos com os seguintes documentos:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento por meio da CI 03508/2022/UPCPA/SEPLAG (fl.2), bem como encaminhado **Termo de Referência nº**

2023.02.001600

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

020/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, presente às **fls. 4-11** e retificações às **fls. 30-36/56/80**.

Constata-se uma divergência no valor estimado da aquisição, tendo em vista que o valor estimado no termo de referência é de R\$ 11.974,08 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Na 1ª errata de referência alterou-se o valor para R\$ 12.610,85 (doze mil, seiscentos e dez reais, e oitenta e cinco centavos). Novamente, na 2ª errata o valor modificou para R\$ 12.648,05 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais, e cinco centavos)..

Por fim, a **pesquisa de preço apurou o valor de R\$ 13.859,04 (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove e nove centavos)**. Diante da presença dos diversos valores estimados para a contratação, **recomenda-se que seja confirmado e/ou retificado o valor estimado da contratação no termo de referência**.

Consta nos autos **justificativa técnica (fl.36)** quanto à ausência do estudo técnico preliminar tendo em vista que a pretensa contratação não envolve objeto complexo.

Além disso, houve a **autorização da autoridade máxima do órgão** para a realização do procedimento (**fl. 12**), preenchendo assim o requisito estipulado no **inciso II**.

O registro do processo no SIAG (**inciso III**) encontra-se anexo aos autos **fls. 647-648**.

De acordo com que descreve o termo de referência, a presente **contratação é de simples complexidade**; diante disto, o procedimento em tela está instruído conforme condições técnicas com a justificativa da demanda, compilado no Termo de Referência, de acordo com regras estabelecidas no art. 66, inciso IV, do Decreto Estadual 1.525 de 2022. Assim verifica-se que o **Inciso IV - Parecer Técnico Setorial** – foi dispensado em conformidade com a disposição legal.

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com efeito, foi apresentada a **justificativa da contratação (fls. 4-5)**, como já explanado outrora, não cabendo a este órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO

2.1 A aquisição dos materiais deste Termo de Referência visa suprir o estoque ao qual, atualmente encontram-se esgotados no almoxarifado da SEPLAG ou com quantidade insuficiente para atender as demandas do ano corrente. Havendo a necessidade de uma aquisição que visa promover a economicidade e eficácia, demanda esta da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, unidade esta vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

2.2 Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020/SEJUDH/FUNAC/SEPLAG, firmado entre a Fundação Nova Chance - FUNAC, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com a SEPLAG, cujo o objetivo desta parceria é a reinserção social de pessoas que estão em privação de liberdade, além de auxiliá-las na recuperação psicossomática e na assistência familiar, neste sentido a FUNAC, tem voltado suas ações para a melhoria das condições de vida dos assistidos através da elevação social, moral, física e familiar, assim preparando e mostrando aos assistido formas de contribuições para o desenvolvimento da Sociedade.

2.3 Atualmente, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão insere cerca de 40 (quarenta) entre homens e mulheres privados de liberdade, na prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do complexo do Centro Político Administrativo, Arquivo Público e Arena Pantanal.

2.4 Assim, a aquisição dos materiais de EPIS (equipamentos de proteção individual) é fundamental para serem utilizados como ferramentas no desenvolvimento das atividades dos colaboradores, considerando também que os reeducandos necessitam periodicamente de substituição de calçados, luvas de segurança, óculos de proteção, protetor auricular, protetor solar, entre outros equipamentos que ocasionalmente não são fornecidos pela FUNAC, uma necessidade também da utilização pelos prestadores de serviços de limpeza

na realização de suas atividades de manutenção das dependências da SEPLAG e de suas unidades administrativas, proporcionando assim melhores condições de trabalho aos colaboradores.

No que tange ao quantitativo, consta nos autos justificativa quanto à apuração do quantitativo da pretensa aquisição, presente à fl. 5:

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS

3.1 Para definição dos quantitativos, foi utilizado como referência o consumo do ano anterior, também levando-se em consideração o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020/SEJUDH/FUNAC/SEPLAG, firmado entre a Fundação Nova Chance - FUNAC, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com a SEPLAG, que conta com mais de 40 (quarenta) reeducandos, sendo homens e mulheres, prestando serviços gerais nas dependência da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Recomenda-se que junte aos autos o consumo do ano anterior

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

conforme mencionado na justificativa.

No que diz respeito ao **inciso V**, foi elaborada a pesquisa de preços, acompanhado da Planilha de Análise de Preço, de inexequibilidade e sobre preço, (fls. 629/610-628), atendendo o Dec. Est. 1.525/22.

Quanto à razão indicação dos **recursos orçamentários** para fazer face à despesa (**inciso VI**), faz-se referência aos apontamentos realizados no tópico 2.4 deste parecer.

Em relação ao **inciso VII (modalidade de licitação)**, verifica-se no **item 5.1 do TR (fl. 5)** que trata-se de **dispensa de licitação** em razão do valor, não se aplicando indicação de modalidade de licitação.

O **inciso VIII** – Minuta de edital – não se aplica ao presente caso uma vez que se trata de contratação direta.

O **inciso IX** – Minuta do Contrato – não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o caso de contratação direta em razão do valor se tratar de uma exceção, conforme § 1º do artigo 81 do Decreto Estadual nº 1525/2021.

Sobre o **checklist de conformidade** documental, exigência do **inciso XI**, está acostado às **fls. 179-181**, elencando as principais peças instrutórias.

O **inciso X** não se aplica ao presente caso, uma vez que não se trata de adesão à ARP.

A **manifestação jurídica da PGE** quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso XII**).

2.3. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA - ART. 23 LEI 14.133/2021

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 22



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Nesse aspecto, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabeleceu definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação. Veja-se:

Art. 48. A **pesquisa de preços** será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 49. O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Consoante o regulamento estadual, a pesquisa de preços, sempre que

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 22
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

possível, deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, consideradas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante aos parâmetros de pesquisa, o art. 46º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 46. A **pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a **utilização dos seguintes parâmetros**, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, **Sistema Radar do TCE-MT** ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (Grifos adotados).

Assim, de forma geral, quanto à **justificativa do preço**, é necessário evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando que o valor é adequado, compatível e proporcional ao custo do bem/serviço que se pretende adquirir, o que se dará por meio de ampla pesquisa de preços praticada no mercado.

Ademais, a pesquisa de preços é essencial para que a contratação mediante dispensa de licitação ocorra de forma transparente e proba, sendo pertinente citar, acerca do tema, o entendimento do TCU:

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

(TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

No mesmo sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho¹ afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que “*o contrato com a Administração Pública*”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 290-291

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar, tal comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais e/ou declaração da empresa de que pratica preços idênticos para fornecimento dos mesmos serviços a outros órgãos do Poder Público e a particulares.

Prefacialmente, orienta-se que **seja excluída a menção ao Decreto nº 840/2017 das Planilhas de Exequibilidade e Sobrepreço (Fls. 610-628)**, já que deve ser utilizada a Lei nº 14.133/21 e suas demais legislações suplementares como o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Pois bem. Após detida análise da pesquisa de preços reunida nos presentes autos, é possível constatar que:

Com relação ao **inciso I**, denota-se que foi realizada pesquisa no Sistema Radar do TCE-MT (fls. 519-609).

Quanto a fonte do **inciso II**, certifica-se que foram realizadas buscas em relação a **contratações similares feitas pela administração pública** (fls. 81-138/139-337/339-360/361-439/440-449).

Quanto a fonte do **inciso III**, certifica-se que foram realizadas buscas em mídias especializadas (fls. 450-514).

Referente ao **inciso IV**, observa-se que fora encaminhada, via e-mail, a solicitação de cotação de preços a diversos fornecedores do ramo (fls. 23-29).

Ademais, cumpre registrar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e que possam culminar com aquisições não vantajosas.

Ressalta-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO -

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Nesse aspecto, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 22
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orçamentária.

No presente caso, consta pedido de empenho reserva nº 30101.0001.23.000080-4 (fl.642) no valor de **R\$ 13.859,04 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**.

Ao lado disso, necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser prévio à contratação.

2.6. DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES – ART. 66, XII DA DECRETO ESTADUAL 1.525/2022 - DESNECESSIDADE

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação pública, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**. Vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual **deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

II- as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III- a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

(...)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

O tema foi regulamentado pelo Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES, de 11 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja **inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações** constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste

pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro

Assim, a presente aquisição **não exige a autorização do CONDES,** tendo em vista que se trata da aquisição **com valor total estimado inferior a R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais). **Contudo, há o dever de informar ao CONDES conforme art. 3º da referida resolução.**

2.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Quanto às condições de habilitação da contratada, ressalta-se que o processo deve ser instruído com a documentação descrita no art. 138 do Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

2023.02.001600

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 138. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

- I - contrato ou estatuto social atualizado;**
- II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;**
- III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.**

Da análise dos autos, verifica-se que não foram acostados os documentos pertinentes à habilitação jurídica. Recomenda-se que seja providenciado.

Ressalte-se, ademais, que é responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às disposições do Termo de Referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, o que se recomenda seja providenciado.

2.8. ANÁLISE DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Observa-se no caso sob análise, que a Administração optou pela **não formulação de contrato**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 95, a obrigatoriedade do instrumento do contrato, **com exceção de duas hipóteses**. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;**
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Posto isso, tendo em vista que a aquisição se dará em virtude da **dispensa de licitação em razão do valor**, se mostra em estrita consonância com o predicado legal supramencionado a emissão de **Ordem de Fornecimento/Execução de serviço (fls. 649-650)** em substituição ao instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, **opino pela possibilidade jurídica** de prosseguimento do presente procedimento que visa à realização de contratação direta, **por meio de dispensa de licitação em razão do valor**, para a aquisição de materiais de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), desde que sejam atendidas as seguintes recomendações do presente parecer, em especial:

- **Seja realizada no momento da contratação direta a verificação dos documentos de habilitação da empresa, listados no art. 138. do Decreto Estadual 1.525, quais sejam:** contrato ou estatuto social atualizado; documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União;
- **Orienta-se que seja excluída a menção ao Decreto nº 840/2017 das Planilhas de Exequibilidade e Sobrepreço (fls. 610-628),** devendo ser aplicada a Lei nº 14.133/21 e suas demais normas suplementares, como o Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456



SEPLAGCAP202307305A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Que seja confirmado ou retificado o valor estimado da contratação no termo de referência;

- Que seja informado ao CONDES conforme o art 3º da Resolução a 01/2022-CONDES;
- Junte-se aos autos a informação quanto ao consumo do ano anterior que foi utilizado com base para apuração do presente quantitativo conforme mencionado na justificativa.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 609456

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 22



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



SEPLAGCAP202307305A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/11711 - PGENet 2023.02.001600
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 28/SGPG-C/PGE/2023, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Junior, por concordar com seus fundamentos jurídicos. Em tempo, **registro que deve a consulente atentar-se para a previsão constante no art. 46, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que simplificou bastante a pesquisa de preços pelo gestor público, deixando de exigir a busca em todas as fontes elencadas no art. 23, da Lei nº 14.133/21.** É claro que quanto mais se pesquisa mais próximo se está do melhor preço, contudo, especialmente em objetos simples e contratações baratas como esta, talvez a movimentação burocrática de grande pesquisa seja contraproducente. Assim, sem intentar afastar pesquisas de preço mais robustas, **apenas alerta-se ao gestor acerca dessa possibilidade albergada pela nova legislação justamente para simplificar e tornar mais célere este procedimento.**

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral da SEPLAG

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA-07168166441. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60A2BC



SEPLAGCAP202307305A

2023.02.001600

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 28/02/2023 às 13:26:22.
Documento Nº: 7206096-8727 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7206096-8727>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.001600 com a análise jurídica do/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão Leonardo Vieira de Souza para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MIRANDA NUNES,05602460136. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11711 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 60A609



SEPLAGCAP202307305A

